DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.952

Terça-feira, 21 de Março de 2017

Câmara Itinerante no Festival da Cidade

Atividades marcarão os festejos pelos 468 anos de Salvador

Em entrevista coletiva à imprensa, na manhã de segunda-feira (20), quando o prefeito ACM Neto divulgou a programação do Festival da Cidade, comemorativa pelos 468 anos de Salvador (29 de março), o presidente do Legislativo municipal, vereador Leo Prates (DEM), anunciou a primeira sessão do programa Câmara Itinerante na atual legislatura, dia 27 de março, às 14h30, no Sol Barra Hotel. Os vereadores ouvirão as demandas dos moradores dos bairros da regional Barra/Pituba.

Leia mais na página 3



Foto: https://i.ytimg.com

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereadora recorre ao MP contra Projeto "Escola Sem Partido"

Marta Rodrigues avalia que a proposta afronta a Constituição

A vereadora Marta Rodrigues (PT) entrou com representação no Ministério Público da Bahia (MP-BA) pedindo apuração da inconstitucionalidade do Projeto de Indicação nº111/2017, de autoria do vereador Alexandre Aleluia (DEM), aprovado no último dia 15. Na proposição, Aleluia solicita ao prefeito ACM Neto a implementação das diretrizes do "Projeto Escola Sem Partido".

O vereador sugere que sejam afixados "cartazes nas salas de aula e salas dos professores da rede municipal de ensino, no intuito de informar e educar os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença, assegurada pela Constituição Federal, bem como os deveres dos professores".

Já a representação de Marta Rodrigues no MP-Ba tem como justificativa "o fato do conteúdo da indicação de Aleluia afrontar diretamente o artigo 206 da Constituição Federal, restringindo o papel do professor, censurando conteúdos e prejudicando o livre debate no ambiente escolar".

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Marta Rodrigues

Recomendação

A vereadora também solicita ao MP-BA que envie ao prefeito ACM Neto uma recomendação para que se abstenha de implantar qualquer das medidas propostas na Indicação nº 111/2017. "A liberdade de pensamento é consagrada na Constituição Federal, no artigo 5º, sendo vedado o anonimato", explica Marta.

Marta Rodrigues lembra, também, que "a União detém competência privativa (CF, artigo 22, XXIV) para dispor sobre diretrizes e bases da educação nacional e ao Município cabe legislar sobre questões locais, específicas, que não constam na lei federal".

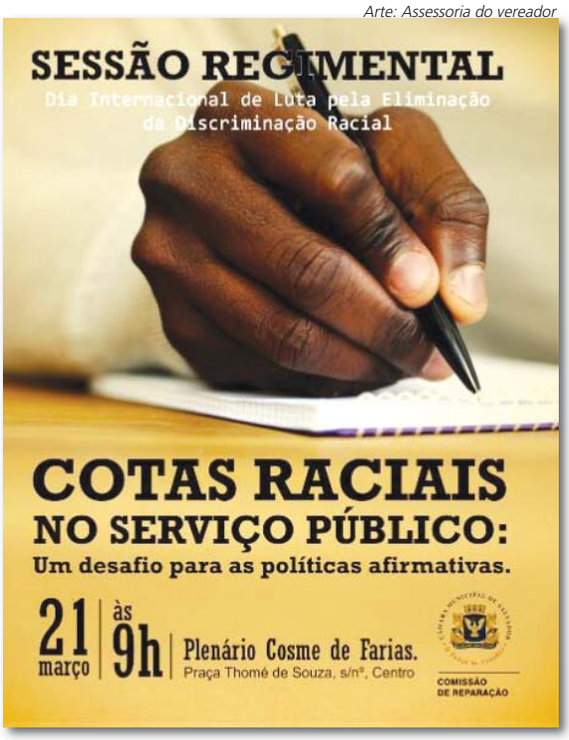
Segundo a parlamentar, a proposta de Aleluia "impõe ao Executivo a criação de novas diretrizes para a atuação dos professores em sala de aula, o que é um retrocesso, além de ir contra a Constituição".

Câmara debate cotas raciais no serviço público

Evento da Comissão de Reparação marca passagem do Dia para a Eliminação da Discriminação Racial

Será nesta terça-feira (21), às 9h, no Plenário Cosme de Farias, a sessão solene regimental da Câmara Municipal de Salvador pela passagem do Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial. O evento, que tem como tema "Cotas Raciais no Serviço Público: Um desafio para as políticas afirmativas", é uma iniciativa da Comissão de Reparação e será dirigido pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), integrante do colegiado e militante do movimento negro.

Arte: Assessoria do vereador



Projeto Câmara Itinerante será iniciado durante o Festival da Cidade

Ação integra as comemorações dos 468 anos de Salvador

A Câmara Municipal promoverá ações que integram a programação dos festejos de 468 anos de Salvador, comemorado no dia 29 deste mês. Entre os dias 25 e 2 de abril ocorrerá uma série de atividades culturais e lançamentos de obras na cidade. Presente segunda-feira (20) à entrevista coletiva onde o prefeito ACM Neto detalhou a programação, no Teatro Gregório de Mattos, o presidente do Legislativo, vereador Leo Prates (DEM), anunciou que no dia 27 de março estreia o programa Câmara Itinerante.

Fotos: Reginaldo Ipê



Na ocasião, os vereadores de Salvador estarão reunidos, no Sol Barra Hotel, a partir de 14h30, com os moradores das localidades compreendidas na Prefeitura-Bairro Barra/Pituba.



Vereador Paulo Magalhães Júnior , secretário Alberto Braga, Felipe Lucas e Joceval Rodrigues

"Nosso objetivo é que o maior legado desta gestão seja a aproximação entre o cidadão e a Câmara de Salvador. E, por isso, o Legislativo municipal estará nos bairros para debater e ouvir os anseios da população soteropolitana", frisou Prates.

Para a quinta edição do Festival da Cidade estão previstas apresentações teatrais, circenses, shows musicais, mostras gastronômicas, grafitagem, exposições, feiras livres e atividades esportivas em 27 locais da cidade.

E serão realizadas diversas intervenções, como a requalificação da Avenida Sete de Setembro, no Centro. O prefeito também anunciou que vai inaugurar postos de saúde no Vale das Pedrinhas e em Bom Juá, além de entregar 2.034 títulos de terra através do Programa de Regularização Fundiária. Dentre as inúmeras ações, a Prefeitura vai promover a requalificação do Cristo da Barra. A indicação é de autoria de Leo Prates.



Vereador Cézar Leite

"O Cristo da Barra é mais antigo, inclusive, que o do Rio de Janeiro. Trata-se de uma importante ação da Prefeitura em prol da preservação do patrimônio histórico-cultural de Salvador", avaliou Prates.

Autor do Projeto de Lei (622/2013) que originou a Lei do Tombamento (que estabelece a instituição de normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural de Salvador), Leo Prates também comemorou o anúncio do tombamento do Cristo da Barra e da Pedra de Xangô, em Cajazeiras. Este último local é sagrado para os adeptos do candomblé. Este marco legal prevê que o Executivo municipal pode realizar tombamentos do patrimônio da cidade. Antes, essa prática somente era possível na esfera federal, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), e no âmbito estadual pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (Ipac).

Também presente ao lançamento da quinta edição do Festival da Cidade, o vereador Felipe Lucas (PMDB) avaliou que "o prefeito ACM Neto presenteia Salvador, em seu aniversário, com uma série de eventos e inaugurações de obras".



Já Paulo Magalhães Júnior (PV) ressaltou que "o prefeito vem resgatando a autoestima de salvador. E a cidade merece uma comemoração em grande estilo pelo seu aniversário de 468 anos".

Os vereadores Cézar Leite (PSDB) e Joceval Rodrigues (PPS) também prestigiaram o evento.

Inauguração das salas de comissões

Outra ação da Câmara Municipal de Salvador que integra as comemorações dos 468 anos de Salvador é a inauguração das salas de comissões Yolanda Pires, Laurentina Pugas e Antônio Lima. Homenageando ex-vereadores, o evento está previsto para o dia 28 de março.

Segurança e assistência em debate na Câmara

Sessão especial foi requerida pela vereadora Rogéria Santos

Por iniciativa da vereadora Rogéria Santos (PRB), a Câmara Municipal de Salvador promoveu, na tarde de sexta-feira (17), sessão especial para debater a segurança pública e a assistência da União, do Estado e do Município. O evento aconteceu no Plenário Cosme de Farias.

A sessão começou com a exibição do documentário "Crônica da Dor", que narra o drama de famílias de detentos do Complexo Prisional da Mata Escura, em Salvador. Ao justificar o trabalho, produzido por sua equipe de mandato, Rogéria Santos disse que o objetivo é fomentar a reflexão.

"Quando pensamos em segurança pública, é preciso pensar em todo o ciclo que leva o indivíduo até chegar ao sistema prisional. É preciso refletir, para que tenhamos um olhar humano para essas pessoas", disse Rogéria sobre os custodiados. Segundo a legisladora, "o cárcere apaga, desfaz o que foi construído".

Enfatizando os limites da atuação municipal no setor de segurança, a mestre em Gestão Social e Desenvolvimento da UFBA, Izabel Alice de Pinho, defendeu que o tema precisa ser debatido nas comunidades. "A violência não acontece no Estado. Acontece em minha rua, em minha casa", frisou, propondo que subprefeituras e associações discutam o tema em conjunto com os poderes públicos.

Fotos: Antonio Queirós





Comissão na Câmara

Como forma de aprofundar a questão da segurança pública, Rogéria Santos salientou o requerimento feito pelo vereador Kiki Bispo (PTB), que visa criar uma comissão especial para tratar do tema. Segundo a vereadora, a iniciativa traria o debate para o âmbito do Legislativo municipal.

Integrante da mesa, o defensor público do Estado da Bahia, Alan Roque Souza de Araújo, falou sobre a responsabilidade municipal. "É perigoso afirmar que não cabe ao Município a responsabilidade pela segurança pública. Ele (o Município) é sim um ator nesta questão", afirmou. Ainda segundo Alan, é papel da Defensoria Pública "proteger as pessoas mais vulneráveis contra a voracidade do Estado, garantindo e democratizando o acesso à Justiça".

Ao fazer uso da tribuna, o pró-reitor de pesquisa e coordenador do curso de direito do Centro Universitário Estácio da Bahia, Antônio Jorge de Melo, avaliou a situação enfrentada pela sociedade. "O Estado se perdeu, a família se perdeu e, no geral, as instituições se perderam quando se fala em segurança pública, que é o resultado do que produzimos ao longo dos anos", pontuou.

Além dos já citados, compuseram a mesa do evento o diretor da Guarda Municipal de Salvador, Maurício Rosa; e o coordenador de Operações da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (Seap), Paulo César Oliveira Reis, representando o secretário Nestor Duarte.



Leo Prates reúne-se com entidades de apoio à pessoa com deficiência

Presidente destacou importância da instalação de comissão permanente sobre o tema

Representantes de entidades que atuam na defesa da pessoa com deficiência se reuniram, na manhã de segunda-feira (20), com o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), no Salão Nobre da Casa. Prates aproveitou a oportunidade para comunicar que a Comissão de Assistência Social e Defesa da Pessoa com Deficiência passou a ser permanente na estrutura da Casa.

"Este é um passo importante para a preservação dos direitos da pessoa com deficiência. Na última legislatura, conquistamos a instalação da comissão temporária e agora tivemos mais esse avanço", afirmou Leo Prates, que presidiu o colegiado temporário.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Leo Prates com representantes de entidades sociais



A Comissão permanente é presidida pelo vereador Maurício Trindade (DEM). "Temos um colegiado que vai apoiar a luta do grupo das pessoas com deficiência, formado por pessoas sensíveis à causa e tenho certeza que vão dar continuidade ao trabalho que iniciamos na última legislatura", destacou Prates.

Participaram do encontro os representantes do Instituto de Organização Neurológico da Bahia (ION), do Instituto Guanabara, da Associação Brasileira de Famílias, Amigos e Pessoas com Esquizofrenia (Abre), do Centro de Logopedia e Motricidade da Bahia, da Associação de Pais e Amigos das Crianças Excepcionais (Apae), da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos (Apada), do Evolução, do Lar Vida, do Núcleo de Atendimento à Criança com Paralisia Cerebral (NACPC), do Centro de Reabilitação e Prevenção de Deficiência (CRPD) e do Instituto de Cegos da Bahia.

Câmara discute situação do Centro de Convenções

Audiência Pública ocorre nesta quarta-feira (22), às 9h, no Centro de Cultura

A Câmara Municipal vai discutir, nesta quarta-feira (22), às 9h, a situação do Centro de Convenções da Bahia. A audiência pública foi proposta pelo vereador Kiki Bispo (PTB) e vai acontecer no Centro de Cultura da Câmara, com a participação da população e de representantes do setor de turismo, evento e hotelaria de Salvador.

"Precisamos debater o tema na Casa, discutir com todas as partes envolvidas para que encontremos uma célere solução. A falta de planejamento do Estado está trazendo sérios prejuízos a nossa cidade. Temos que ter a exata compreensão do que representa o Centro de Convenções para Salvador e para a Bahia", afirmou Kiki Bispo.

Na audiência pública serão discutidas as possibilidades apresentadas pelo governo estadual para o equipamento, em função do desabamento de parte da estrutura em 23 de setembro de 2016. A sugestão do Estado é a demolição do Centro de Convenções e a construção de novo equipamento, em outro local ainda em estudo.

Impacto no turismo

À época do desabamento, o Centro de Convenções estava interditado pela Secretaria Municipal de Urbanismo (Sucom) e passava por obras de recuperação desde 2015. A desativação do equipamento já causou o fechamento de 12 hotéis na capital baiana. Atualmente, Salvador dispõe de 39 mil leitos, mas os empresários do setor afirmam que a queda na captação e realização de eventos prejudica a hotelaria da capital.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Kiki Bispo

O Centro de Convenções da Bahia, localizado no bairro do Stiep, foi inaugurado em 1979 e mudou profundamente o fluxo turístico no Estado. Até então os eventos na cidade eram sazonais e a atração tinha foco no verão e nas belezas naturais. O equipamento ocupa uma área de 153 mil metros quadrados, dos quais 57 mil metros quadrados de área construída.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 21 de Março de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	ARTE EM TODA PARTE- BALÉ E POESIA	Movimento corporal e a arte de transformar a emoção em texto. O Arte em Toda Parte de hoje mistura Balé e Poesia.
12h23	SOM NA CAIXA- LEDA CHAVES	Leda Chaves agita o "Som na Caixa" com a música "Real Legalidade".
12h26	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. MARTA RODRIGUES (PT)	Neste programa, a vereadora Marta Rodrigues (PT) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
12h27	OPINIÃO- GISELE RODRIGUES	Gisele Rodrigues (Diretora Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Câmara Federal) emite sua opinião sobre o diálogo da Rede Legislativa de TV.
12h50	ADVINHA ONDE É? - FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO	No Adivinha Onde É, vamos mostrar a Fundação Casa de Jorge Amado e um pouco da sua história.
13h16	GOSTO, DETESTO- CASAMENTO	Nem tudo são flores. Nas ruas de Salvador a população é questionada sobre o que gostam e detestam no casamento.
13h19	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. FELIPE LUCAS (PMDB)	Neste programa, o vereador Felipe Lucas (PMDB) fala sobre esportes e a prática de atividade física em Salvador.
13h42	SOM NA CAIXA - MPTRIO	MPTrio agita este "Som na Caixa" com a música "A Primeira Vista".
13h45	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- BILHETE ÚNICO	Agora você pode utilizar o sistema de integração entre ônibus e metrô pagando apenas uma passagem. Mas isso só é possível com o Bilhete Único. Saiba como funciona.
14h08	CÂMARA PRÁTICA- CROCHÊ	Gosta de crochê? Tem vontade de aprender? O Câmara Prática de hoje dá umas dicas.
14h11	EXTRA-ORDINÁRIO - IRAY GALRÃO	Confira o bate papo com a escritora de livros infantis, Iray Galrão.
14h34	SOM NA CAIXA- SUKA	Suka agita este "Som na Caixa" com a música "Segue o Som".
14h37	VOCÊ JÁ FOI LÁ? - RIO VERMELHO	No programa de hoje, conheça mais sobre o bairro do Rio Vermelho.
15h10	SOM NA CAIXA- JÚNIOR RAMOS	Júnior Ramos agita o "Som na Caixa" com a música "Primeira Semana".
15h13	ARTE EM TODA PARTE- FOTOGRAFIA E ARTES PLÁSTICAS	O Arte em Toda Parte de hoje, mostra o Palacete das Artes, além da intersecção entre fotografias e artes diversas.
15h36	SOM NA CAIXA- OS JOHNSONS	Os Johnsons agitam este Som na Caixa com a música "Dia Triste".
15h40	EXTRA-ORDINÁRIO – VER. RICARDO ALMEIDA (PSC)	Neste programa, o vereador Ricardo Almeida (PSC) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
16h03	CÂMARA PRÁTICA- SUCO DE LIMÃO	Gosta de suco de limão? Quer aprender? O Câmara Prática de hoje dá algumas dicas de como fazer suco de limão.
16h06	NOSENSE- DICIONÁRIO DE BAIANÉS	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do Dicionário de Baianês com palavras específicas, que são utilizadas pela população baiana.
16h30	SOM NA CAIXA- ARAKETU	O Araketu agita este "Som Na Caixa" com a música "Araketu é Bom Demais".
16h33	DOCUMENTÁRIO- CARYBÉ	DOCUMENTÁRIO- CARYBÉ Confira o bate papo do jornalista José Barreto com a filha de Carybé, Solange Bernadó, sobre a vida e a obra do artista plástico.
16h56	OPINIÃO- TÉO SENNA (PHS)	Confira a opinião do vereador Téo Senna (PHS) sobre o Projeto Social Segundo Tempo.
16h59	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. ORLANDO PALHINHA (DEM)	Neste programa, o vereador Orlando Palhinha (DEM) fala sobre como é viver no Subúrbio.
17h22	GOSTO, DETESTO- COMÉRCIO CAJAZEIRAS	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação ao Comércio de Cajazeiras.
17h25	QUEM FAZ O QUÊ? - ARTISTA PLÁSTICO	No "Quem Faz o Quê?" Vamos mostrar como é o trabalho do Artista Plástico Gilson Cardoso.
17h48	SOM NA CAIXA- GABRIEL MWSA E KATE HESSEY	Gabriel Mwsa e Kate Hessey agitam este Som na Caixa com a música "Yesterday".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

13ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 22 DE MARÇO DE 2017 – 14h30min

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 18/17.....Aplauso ao Parque Social – Projeto Jovem Aprendiz Empreendedor.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora LEO PRATES

MOÇÃO Nº 19/17.....Aplausos pela atuação na revolução pernambucana do Padre Roma, ocorrida no dia 26 de março de 1817.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora JOCEVAL RODRIGUES

MOÇÃO Nº 20/17.....Congratulações pela passagem dos 52 anos de fundação do Hospital Martagão Gesteira.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora JOSÉ TRINDADE

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de março de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 178/17

Dispõe acerca da proibição da comercialização direta ao consumidor de carne previamente moída

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização direta ao consumidor de carne previamente moída, devendo os estabelecimentos comerciais procederem com a moagem de qualquer tipo de carne no ato da venda e na presença do consumidor, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou acréscimo em razão de tal serviço.
Parágrafo Único: A proibição preconizada no "caput" se estende a açougues, frigoríficos, supermercados, padarias ou quaisquer outros estabelecimentos que comercializem qualquer gênero alimentício, indistintamente.
Art. 2º - Não se aplica o disposto no artigo anterior às carnes moídas industrializadas, desde que devidamente vistoriadas pelos órgãos competentes e portando os devidos selos de qualidade.
Art. 3º - A violação do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita;
II – Multa;
III - Suspensão temporária das atividades pelo período de até 60 (sessenta) dias;
IV- Cassação do alvará de funcionamento
Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.
Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe destacar que a carne moída é amplamente consumida em razão da sua maleabilidade no preparo dos mais variados pratos, e sobretudo, pelo seu preço altamente atrativo
Ocorre que a carne moída, mesmo em condições ideais de manuseio e conservação, deteriora-se rapidamente. Isto porque o rompimento das fibras musculares da carne aumenta sensivelmente a superfície exposta do alimento, elevando as possibilidades de oxidação e contaminação.
Deste modo, a carne torna-se um ambiente propício para a proliferação de microrganismos, tendo portanto reduzida a sua validade.
Ainda neste sentido, a instrução normativa de nº 83 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, editada em 2003, prevê condições ideais para a moagem da carne, incluídas a temperatura do ambiente, bem como os fragmentos da carne aptos ao procedimento de moagem, com vistas à preservação do sabor do alimento e segurança no seu consumo.
Sendo assim, resta evidente que seja pelo curto prazo de validade da carne quando moída, ou ainda, pela necessidade de averiguação por parte do consumidor dos fragmentos da carne a serem utilizados na moagem, bem como o seu correto acondicionamento, faz-se mister a vedação à venda de carne previamente moída diretamente ao consumidor final.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 179/17

Institui o Selo Amigo do Meio Ambiente no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Amigo do Meio Ambiente que será conferido às empresas do Município de Salvador que realizarem a separação dos materiais recicláveis descartados e destinarem às entidades de caráter social.
Art. 2º O material separado e reciclável será destinado as entidades de desenvolvem trabalhos sociais no Município de Salvador, para que aufiram recursos com a venda destes produtos.
Parágrafo único: Os valores adquiridos com a venda dos materiais deverão ser obrigatoriamente revestidos para a finalidade da instituição.
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Cidade Sustentável:
I – fixar os critérios para obtenção do Selo Amigo do Meio Ambiente;
II – conceder o selo às empresas que preencherem os requisitos estabelecidos;
III – determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido.
IV – habilitar as entidades sociais que poderão recolher os materiais recicláveis;
V – indicar as empresas que cada entidade social fará a coleta do material reciclável.
Parágrafo único. O selo apenas será conferido às empresas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.
Art. 4º As empresas contempladas com o Selo, dentro do prazo estabelecido no Art. 4º, poderão:
I - afixar na sede ou filiais de sua empresa adesivo com a marca do Selo.
II – divulgar em seu site e redes sociais que é detentora do referido Selo;
III - fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.
Art. 5º O prazo de validade do Selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovável, anualmente, a critério do órgão competente pela sua concessão.
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
Art. 7º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, quantos aos procedimentos administrativos, bem como, quanto às sanções aplicadas pelo uso indevido do selo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
LUIZ CARLOS SUÍCA
SIDNINHO

JUSTIFICATIVA

A busca de uma cidade sustentável, que atenda não só a atual, mas às futuras gerações, passa também pela correta destinação do lixo gerado por seus habitantes. A separação do lixo reciclável é fator importante de preservação do espaço coletivo e deve ser entendida como uma obrigação de todos aqueles que o geram ou sofrem influências de sua geração.
É certo que a obrigação da separação requer uma contrapartida da Administração Pública no sentido de coletar e assegurar a reciclagem. Se por um lado, fica muito difícil obrigar todas as pessoas a procederem a separação, por outro, é possível essa medida em relação as empresas, condomínios e residências. Ao assegurar que as maiores aglomerações deem a destinação adequada ao lixo reciclável, estaremos dando passo importante na construção de uma cidade sustentável.
Outrossim, a destinação desse material para entidades de cunho social contribuirá para que o recurso adquirido com a comercialização desses produtos possa ser revestida para o alcance da finalidade da instituição.
Considerando, portanto, os benefícios mencionados, solicitamos a nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
LUIZ CARLOS SUÍCA
SIDNINHO

PROJETO DE LEI Nº 180/17

Dispõe da proibição de prestação de serviço de vigilância de cães de guarda com fins lucrativos no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a prestação de serviço de vigilância de cães de guarda com fins lucrativo no âmbito do Município de Salvador.
§1º Essa proibição se estende à vigilância, segurança, guarda patrimonial e/ou pessoal em propriedades públicas ou privadas.
§2º Nenhum tipo de acordo poderá ser firmado no âmbito do Município para esta finalidade, seja por meio de contratos ou acordos verbais.
§3º Caso já exista algum contrato em andamento, os mesmo deverão ser extintos no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação observando os quesitos que segue:
I – no período de transição, as empresas deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar cadastro que conterá:
a) razão social, número do CNPJ, nome fantasia, endereço comercial, endereço do canil, nome, endereço e RG dos sócios, com a apresentação dos documentos originais e cópia dos mesmos anexados no cadastro.
b) cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia.
c) anotação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável técnico, devidamente homologada pelo Conselho de Medicina Veterinária do Estado da Bahia;
d) relação nominativa dos cães, acompanhada de fotografia, descrição da raça, da idade exata ou presumida, características físicas e cópia da carteira de vacinação e vermifugação atualizada, que deverá ser firmada pelo médico veterinário responsável técnico;
e) cópia dos contratos com a qualificação e localização do contratante e do contratado, relacionando cada animal com o seu respectivo local de serviço;
II – cada cão deverá ser identificado, as expensas da empresa responsável pelo animal;
III – os animais receberão alimentação, assistência médica veterinária e abrigo apropriado inclusive no local da prestação do serviço.
IV – o transporte dos animais até o local de trabalho, deste para a sede da empresa contratada ou outra situação que exija a locomoção, deverá ser realizado em veículo apropriado e que garanta a segurança, o bem estar e a sanidade do animal;
V – o local destinado ao abrigo dos cães (canil) deverá observar o que segue:
a) ser registrado segundo legislação vigente;
b) cada célula deve abrigar somente um animal e a área coberta deverá ser construída em alvenaria e nunca inferior a 4m² (quatro metro quadrados), sendo que a área de solário deverá ter a mesma largura da área coberta;
c) instalação de um bebedouro automático;
d) teto confeccionado para garantir proteção térmica;
e) as paredes devem ser lisas e impermeabilizadas com altura não inferior a 2m (dois metros);
f) para a limpeza das células dos canis devem ser utilizados produtos com eficiência bactericida e fungicida, a fim de promover a boa assepsia e eliminação de odores, duas vezes por semana, vedada a utilização de ácido clorídrico ou material prejudicial à saúde do animal;
g) a limpeza das células do canil deve ser realizada diariamente, sem a presença do animal;
h) os resíduos sólidos produzidos pelos animais deverão ser acondicionados em fossa séptica compatível com o número de animais que a empresa possuir, devidamente impermeabilizada, com fácil acesso e ser limpa no intervalo máximo de 15 (quinze) dias com a utilização de produto apropriado;
VI – os resíduos sólidos produzidos pelos animais no local da prestação de serviços devem ser recolhidos ao menos uma vez ao dia, a independer de ser a empresa contratante ou a contratada;
VII – durante o período de transição, o plantel de cães é de inteira responsabilidade do proprietário, podendo o Poder Público, inclusive mediante convênio, auxiliá-lo na destinação dos animais;
VIII – ao final do período previsto no §3º deste artigo, nenhum animal poderá ser excluído do plantel da empresa, não poderá ser abandonado, sujeito a sofrimentos físicos ou eutanasiados;
IX – em caso de morte, a empresa deverá comunicar ao órgão responsável, por intermédio de seu médico veterinário responsável técnico, podendo o animal ser submetido à necropsia para atestar a causa da morte.
Art.2º Até o final do período previsto no §3.º do art.1º, os animais que estejam sob posse das empresas, citados na relação nominativa dos cães, conforme estabelecido na alínea "d" do inciso I do § 2.º do art.1.º, deverão ser identificados e esterilizados por meio de procedimento cirúrgico realizado por médico veterinário devidamente registrado.
Parágrafo Único – Antes do término do prazo estipulado nesta Lei, os responsáveis pelos animais deverão apresentar atestado, assinado pelo médico veterinário que realizou a cirurgia ou, se realizada anteriormente à vigência desta Lei, que se responsabilize pela veracidade e integridade do procedimento, a fim de comprovar a esterilização de todos os cães nominados e identificados anteriormente.
Art.3º No término dos contratos, animais flagrados com sinais de maus tratos deverão ser imediatamente recolhidos e encaminhados para avaliação e, quando for o caso, para tratamento de saúde com médico veterinário credenciado pelo Poder Público.
Parágrafo Único – Os custos referentes ao recolhimento, ao encaminhamento para atendimento médico veterinário credenciado pelo Poder Público, e/ou ao encaminhamento dos animais aos locais a serem definidos em regulamento até que sejam doados, incluindo todas as despesas de alimentação e permanência, sob às expensas do infrator.
Art.4º Fica entendido como infratores desta norma:
I – o proprietário dos cães;
II – o proprietário do imóvel;
III – aquele indivíduo que contrate, por escrito ou verbalmente, a utilização animal para os fins definidos nesta norma.
Art.5º Fica estabelecido a multa no valor de 03 salários mínimos vigentes no caso de descumprimento da norma, a ser aplicada aos infratores descritos no Art. 4º da presente Lei.
Art.6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Proteger o patrimônio e a propriedade sem olhar as consequências. Esta é a finalidade de quem contrata serviços de segurança para guardar bens materiais.
Muitas empresas de segurança optam por contratar cães por entenderem que sua ferocidade, a depender da espécie, protege muito mais que um agente de segurança e por desejarem se eximir das responsabilidades trabalhistas pela redução com os custos em manter os animais contra os custos com férias, 13º salário, não se ausentam do serviço, não fazem reclamações, entre outras.
Porém, se esquecem de que os animais dispõem de direitos como descanso, muitas empresas tratam os animais como uma coisa, como relação de objeto e estimulam a agressividade.
Existem casos que os animais são mantidos em péssimas condições para realizar um serviço de vigilância que poderia ser uma oportunidade de emprego para muitas pessoas.
Não podemos fazer uso da ferocidade animal para segurança considerando a existência de criarmos postos trabalho.
Não podemos permitir que os animais sejam maltratados em função de não se desejar ouvir reclamações trabalhistas. Os animais podem até ser adestrados para tal função, porém esta é uma atividade estritamente do homem e não compete ser desempenhada pelos animais.
Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 181/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e técnico privadas a disponibilizarem vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar e veículos dos pais ou responsáveis pelos alunos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e técnico privadas, obrigadas a disponibilizarem vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar, e veículos dos pais ou responsáveis pelos alunos, para estacionarem durante o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.
Art. 2º As vagas exclusivas para os veículos citados no artigo anterior serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:
I – 03 (três) vagas para escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos;
II – 06 (seis) vagas para escolas com mais de 1000 (mil) alunos.
Art. 3º No caso dos veículos de transporte escolar, o direito à utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 2º fica restrito aos veículos devidamente cadastrados no órgão de trânsito municipal.
Art. 4º No caso de inviabilidade técnica ou operacional alegada pela escola para a disponibilização das vagas exclusivas, desde que devidamente comprovada junto ao órgão de trânsito municipal, poderá a referida escola requerer o apoio de agentes de trânsito, para ordenamento do trânsito e fluxo de veículos, devendo realizar o pagamento do respectivo preço público, estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A falta de vagas reservadas para os veículos do transporte escolar em frente às escolas, ou nas proximidades das mesmas, tem causado sérios problemas para o trânsito da nossa Cidade, em especial o estacionamento em fila dupla que muitos pais ou veículos de transporte escolar insistem em fazer, além de colocar em risco a integridade física dos alunos que utilizam essa modalidade de condução.
Essa proposição tem como objetivo principal regular a reserva de vagas exclusivas para estacionamentos, cuja obrigatoriedade da sua disponibilização recairá sobre as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médico e técnico privadas, as grandes beneficiadas pelas altas mensalidades que são pagas pelos familiares dos seus alunos.
Ademais, de forma direta, esta Lei quando sancionada, também criará melhores condições no trânsito nas proximidades das escolas, garantindo, dessa forma, a segurança dos usuários, que na sua maioria são crianças ou adolescentes.
Em razão do exposto, pretendemos com esse Projeto de Lei garantir a segurança das pessoas, e sobretudo a melhoria do tráfego e trânsito da nossa Cidade.
Assim, por sua relevância social, e a vista da significativa relevância social desse Projeto, pedimos o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 182/17

Estabelece a obrigação da isenção de pagamento dos valores cobrados por estacionamentos privados localizados no Município, na falta de troco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estacionamentos privados, localizados no Município de Salvador, obrigados a isentar do pagamento os usuários que estacionarem seus veículos, todas as vezes que faltar

o troco devido ao mesmo.
Parágrafo Único: A isenção aplica-se a todos os estacionamentos privados localizados no Município de Salvador, ainda que localizados em áreas públicas, desde que concedidos a empresas privadas.
Art. 2º - Para efeito desta Lei, o troco máximo em que o estacionamento se obriga a devolver ao usuário é de 20 vezes o valor que está sendo cobrado, na proporção de 20/1.
Art. 3º – Caso o estacionamento disponha de sistema de recebimentos por cartão de crédito, ficam desobrigados a cumprir a determinação do art. 1º desta Lei.
Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao estacionamento infrator a imposição das seguintes sanções:
I - Advertência e multa de 1000 UFIR's;
II - Interdição do estacionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa de 5000 UFIR's;
III - Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e multa de 10000 UFIR's;
IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 1 (um) ano, após
a segunda reincidência e multa de 15000 UFIR's;
V- Cassação do Alvará de Funcionamento após a terceira reincidência e multa de 20000.
Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, a quem caberá a vistoria e devida fiscalização acerca do seu cumprimento, bem como o recebimento de denúncias, por parte dos usuários dos estacionamentos.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Numa Cidade com cada vez mais carros circulando pelas ruas, e menos espaços para estacionar, a utilização de estacionamentos privados tem sido mais do que um luxo, verdadeiramente transformando-se numa necessidade de primeira grandeza.
Atualmente, trata-se de uma atividade bastante lucrativa, sobretudo porque inexiste legislação que estabeleça o valor mínimo a ser cobrado, e, nessa situação, os empresários ficam de certa forma livres para cobrar o valor que achar devido. Para se ter uma ideia, no ano de 2016 a Secretaria Municipal da Fazenda divulgou um balanço, na qual informou ter arrecadado mais de R$ 1,1 milhão em ISS – Imposto Sobre Serviços, oriundos dos mais de 270 estacionamentos privados existentes na nossa capital. Com esses números, percebe-se claramente o lucro que os mesmos auferem.
Contudo, infelizmente, numa direção diametralmente oposta, nem sempre os usuários desses estacionamentos recebem um bom tratamento. Nesse aspecto, uma das grandes queixas dos motoristas está relacionada com a constante falta de troco no momento do pagamento. Na maioria das vezes os caixas localizados nesses estabelecimentos não possuem o numerário necessário para dar como troco, quando, em alguns casos o usuário não possui a quantia exata para pagamento.
Quando ocorrem tais situações, além de todo o constrangimento que o motorista tem que enfrentar, que geralmente gera danos de ordem moral, pois, muitas vezes os demais usuários desferem olhares de reprovação, pondo em dúvida a honestidade daquele motorista, ou até mesmo ouve-se comentários do tipo "olha o caloteiro", "quer estacionar e não quer pagar", além de outras violações aos diretos do cidadão. A principal delas é a violação ao direito constitucional de ir e vir, pois, o motorista fica retido no estacionamento, aguardando que o funcionário saia por diversos outros estabelecimentos comerciais na tentativa de "trocar" a cédula que lhe foi entregue, para poder dar o troco ao usuário. Nessa situação, certamente vão-se muitos minutos, onde, o usuário por vezes se atrasa para compromissos, gerando um grande problema para o mesmo.
Além dessa violação, ao direito de ir e vir, ocorre também situações de cárcere privado, pois a abertura das "cancelas" eletrônicas só é acionada após a realização do pagamento, isto é, ainda que o motorista queira sair, não será possível, pois o referido instrumento só será acionado após a confirmação do pagamento.
Nesse sentido, só quem perde é o usuário, pois, além de pagar valores exorbitantes, se vê impedido de dar continuidade às suas atividades por uma situação que o mesmo não deu causa, pois, se os estacionamentos recebem pagamento em espécie, deveriam garantir que os usuários receberiam na hora o troco, quando pagarem com cédulas que sejam superiores aos valores cobrados.
Assim, a referida Lei, quando aprovada, trará uma maior tranquilidade para o cidadão, que é usuário dos estacionamentos privados, porque garantirá a ele que caso não haja o troco devido pelo seu pagamento, o estabelecimento se obrigará a isentá-lo do pagamento, pois o usuário não contribuiu e nem pode ser responsabilizado e ter a sua vida quotidiana atrapalhada por um mau planejamento por parte do estacionamento.
Dessa forma, visando a garantir a satisfação e o bem estar dos usuários de estacionamentos privados de Salvador, é que solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei, que com certeza trará dignidade aos munícipes e aos milhares de usuários dos diversos estacionamentos da nossa Cidade.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 183/17

Dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas diante da prática de maus-tratos aos animais, com a imposição de programas educativos visando à transformação social do agressor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Toda prática que implique crueldade aos animais será punida, no âmbito do Município de Salvador, nos termos desta Lei, sem prejuízo da legislação correlata.
Artigo 2º - Considera-se crueldade toda e qualquer ação ou omissão que implique em abuso, maus-tratos, ferimento, dor, angústia, sofrimento ou mutilação de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, tais como:
I - privar os animais da liberdade de movimentos, impedindo-lhes aqueles próprios da espécie;
II - manter animais em lugares anti-higiênicos, ou que lhes impeçam a respiração, o descanso, ou os privem de ar ou luz;
III - abandonar animal;
IV - ter animal encerrado juntamente com outros que o aterrorizem ou molestem;
V - sujeitar animais, em especial cães, à prestação comercial de serviço de guarda, segurança ou vigilância patrimonial privada.
VI – privar animal de alimentação adequada;
VII – praticar atos lesivos à integridade física e psicológica dos animais;
VIII - usar em trabalho, lazer ou exibições públicas animais cansados, feridos, doentes ou debilitados;
IX - manter animal contido em corda ou corrente que impossibilite a sua movimentação de maneira adequada;
X - promover ou realizar lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
XI - apresentar ou utilizar animais em espetáculos circenses, jogos, shows e similares, mesmo que sem fins lucrativos;
XII - não submeter o animal à assistência médico veterinária, quando necessário;
XIII - agredir ou torturar e explorar animais, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
XIV - transportar animais em condições inadequadas, expondo-os a desconforto, risco físico, estresse ou morte;
XV - provocar a morte de animal por qualquer método que não seja eutanásia recomendada e executada de forma ética e indolor de acordo com o Conselho Federal de Medicina Veterinária;
XVI - envenenar ou torturar animais;
XVII - expor animal a situação de constrangimento ou humilhação, submetê-lo à luz, som, calor ou frio excessivos, deixá-lo sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à sua saúde;
XVIII - fazer trabalhar animais prenhes, cansados, feridos ou doentes;
XIX - fazer viajar um animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso, ou trabalhar por mais de 3 (três) horas contínuas, sem repouso, água e alimento;
XX - conduzir animais por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;
XXI - submeter animais a práticas sexuais com seres humanos;
XXII - quaisquer outras práticas lesivas à saúde do animal, previstas em legislações federal, estadual e municipal vigentes.
Art. 3º - Sem prejuízo das medidas cíveis e penais cabíveis, os atos de maus-tratos e crueldade contra animais serão punidos com a imposição de multa em valores fixados nesta Lei, por animal lesado, mais a imposição de medida socioeducativa que submeta o agressor a programas de sensibilização a serem implementados por entidades protetoras dos animais da Cidade de Salvador.
§1º Se das condutas previstas no artigo 2º resultar a morte do animal, a multa será aplicada em dobro.
§2º Os programas educativos de sensibilização definidos no artigo 3º serão viabilizados por meio de convênios de cooperação técnica a serem celebrados com entidades protetoras de animais consideradas de Utilidade Pública Municipal.
Art. 4º - São passíveis de punição as pessoas, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Município, que intentarem contra o que dispõe esta Lei.
Parágrafo único: As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativamente, conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.
Art. 5º - A prática dos atos de crueldade aos animais a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:
I - reclamação do ofendido;
II - ato ou ofício de autoridade competente;
III - comunicado de organizações não-governamentais de defesa dos animais ou do meio ambiente;
IV - representação do Ministério Público ou da Defensoria Pública;
V - queixa-crime originada do Juizado Especial Criminal.
Art. 6º - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente, por carta ou via Internet ao órgão municipal competente.
§1º A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato que caracterize crueldade, seguida da identificação do denunciante, garantindo-se, na forma da Lei, o sigilo da sua identidade.
§2º Recebida a denúncia, competirá ao órgão designado pelo Poder Executivo Municipal promover a instauração do processo administrativo para apuração e imposição das penalidades cabíveis.
Art. 7º - Aqueles que praticarem atos de crueldade aos animais previstos nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I - advertência;
II – submissão a programa de sensibilização a ser implementado por entidades protetoras dos animais da Cidade de Salvador;
III - multa de R$1.000,00 (mil reais) a R$100.000,00 (cem mil reais);
IV – suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;
V - cassação da licença municipal para funcionamento;
VI - recolhimento do animal.
§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente quando couber.
§ 2º O valor da multa de que trata o incisivo III deste artigo será corrigido anualmente pelo IPCA.
§ 3º A multa administrativa de que trata o inciso III deste artigo deverá ser recolhida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.
§ 4º Quando impostas as penas previstas nos incisos IV e V deste artigo, deverão ser comunicadas à autoridade responsável pela emissão da licença de funcionamento, que providenciará a efetivação da pena.
§ 5º Aplicada a penalidade prevista no inciso VI deste artigo, o órgão municipal competente fará o recolhimento do animal e será responsável pelos procedimentos de registro, de avaliação

das condições de saúde, de alojamento, até que seja levado à adoção responsável;
§ 6º Os valores arrecadados em pagamento de multas previstas neste artigo serão aplicados no desenvolvimento, implantação e manutenção de programas e ações voltados à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município de Salvador.
§ 7º O não pagamento da multa administrativa no prazo legal resultará na inclusão de pendência no Cadastro Informativo Municipal de Salvador (CADIN), observando-se, no que couber, o Capítulo VI da Lei Municipal nº 8.421/2013, bem como no encaminhamento do processo administrativo, devidamente instruído, à Procuradoria-Geral do Município do Salvador, para a propositura da ação judicial cabível.
Art. 8º Para a imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:
I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde das pessoas, dos animais e para o meio ambiente;
II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de proteção do meio ambiente e dos animais;
III – a situação econômica do infrator, em caso de multa.
Art. 9º - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos desta Lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.
Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 8.050/2011.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no art. 225, inciso VII, incumbe ao Poder Público proteger a fauna, e veda, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
O art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 é incisivo ao caracterizar como crime a prática de abuso, maus-tratos, de ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena é a detenção de três meses a um ano, e multa.
Apesar da proteção assegurada pelo ordenamento jurídico pátrio, casos de maus-tratos contra animais ocorrem, com frequência considerável, em Salvador. Entidades que atuam em defesa dos direitos animais, ativistas e guardiões testemunham, cotidianamente, episódios de abandono, envenenamento, atropelamento, privação da liberdade, de alimento e outras atrocidades.
No plano municipal, a Lei nº 8.050, sancionada em 2011, estabelece penalidades administrativas para quem praticar maus-tratos contra os animais. Contudo, é imprescindível tornar a norma mais robusta, a fim de disciplinar, de maneira mais incisiva, objetiva e completa, práticas que representem danos à integridade física e psicológica dos animais, coibindo a violência e a sensação de impunidade.
O Município precisa fortalecer os mecanismos de proteção da fauna, vez que as agressões praticadas contra os animais costumam ser relegadas a plano secundário. Cabe ressaltar que as Delegacias de Polícia não atendem satisfatoriamente ao crescimento dos casos relatados.
Além de dificuldades com estrutura deficiente, escassez de recursos humanos e financeiros, fruto da ineficaz política estatal de investimentos, os cidadãos ainda enfrentam a insensibilidade e descaso de muitos agentes públicos quando precisam noticiar delitos que restringem os direitos animais.
Finalmente, importa assinalar que a proposta em tela está em consonância com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que define que compete ao Municípios legislar sobre assuntos de interesse local; e com o art. 8º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que define que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, proteger o meio ambiente.
Assim, diante dos elementos supramencionados, estou convicta de que a aprovação do presente Projeto de Lei representa passo decisivo para promover uma Cidade mais justa, dignidade e respeito à vida de milhares de animais que integram o ambiente urbano.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 184/17

Dispõe sobre a retirada gradativa de veículos de tração animal das vias e logradouros públicos do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Salvador, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal (VTAs).
Art. 2º O Programa de Redução Gradativa de VTAs estabelecerá:
I – o cadastramento social dos condutores de VTAs;
II – as ações que viabilizarão a transposição dos condutores de VTAs para outros mercados de trabalho, por meio de políticas públicas que contemplem todos aqueles identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal;
Parágrafo único: Dentre as ações de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, estarão aquelas que qualifiquem profissionalmente os condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal para o recolhimento, a separação, o armazenamento e a reciclagem de resíduos sólidos, observando-se as políticas públicas de educação ambiental.
Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos, após a publicação desta Lei, para que seja vedado, em definitivo, o uso de VTAs em vias e logradouros públicos do Município de Salvador.
Parágrafo único: Dentro dos quatro anos previstos no caput deste artigo, o emprego de veículos de tração animal respeitará as seguintes determinações:
I – fica proibida a circulação de VTAs em todas as vias e logradouros públicos pavimentados;
II – é vedada a condução de VTAs por menores de 18 (dezoito) anos;
III – não fazer trabalhar animal prenhe, cansado, ferido ou doente;
IV – não fazer trabalhar animal por mais de 3 (três) horas contínuas, sem água ou alimento, ou por mais de 6 (seis) horas por dia;
V – não obrigar o animal ao carregamento de veículo, carroça ou similar, com peso acima do suportado pela sua estrutura física;
VI – não obrigar o animal a carregar pessoas ou coisas em seu dorso que tenham peso superior a 20% do seu corpo;
VII – manter local próprio ou cedido a título gratuito ou oneroso para pastagem do animal, longe das vias e logradouros públicos, devidamente protegido, de forma a garantir o seu sossego e bem-estar, e a segurança das pessoas;
VIII – manter o animal devidamente ferrado, limpo, alimentado, com a sua sede saciada e com boa saúde, conforme atestado médico veterinário concedido em período inferior a 12 (doze) meses;
IX – não abandonar o animal, quando não houver mais interesse em sua manutenção;
X – os veículos deverão possuir obrigatoriamente arreios ajustados à anatomia do animal, e local reservado ao transporte de água e comida para saciar a sua sede e fome;
XI – fica proibido o uso de chicotes, aguilhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal;
XII – não praticar atos lesivos à integridade física e psicológica do animal.
Art. 4º Fica proibida a permanência e a circulação das espécies equinas, muares, asininas e bovinas, soltas ou atadas, mesmo que acompanhadas dos seus respectivos guardiões, em vias ou logradouros públicos, pavimentados ou não, do Município de Salvador.
Art. 5º Fica excluído da proibição contida no artigo 4º desta Lei o emprego de animais pela Guarda Civil Municipal, pelo Exército Brasileiro e pelas Polícias Civil e Militar, que tenham grupamentos com montaria.
Art. 6º Constitui infração a inobservância do disposto nesta Lei, sendo o infrator sujeito às seguintes medidas administrativas, aplicadas, em ato único, pelo Fiscal competente:
I - retenção do veículo de tração e/ou do animal para local seguro que não prejudique a fluidez e segurança do trânsito em geral, utilizada força policial, se necessário;
II - notificação do condutor infrator e a Lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão referente ao veículo e ao animal;
III - acionar o órgão municipal competente, que fará o recolhimento imediato do animal para o Centro de Controle de Zoonoses, responsável pela realização dos procedimentos de registro, avaliação das condições de saúde, alojamento, até que seja levado à adoção responsável;
IV – havendo o recolhimento do animal, a responsabilidade pela remoção do veículo de tração animal, bem como da respectiva carga, será do proprietário;
§ 1º Caso o proprietário não recolha o veículo e a carga no momento da apreensão, o órgão municipal competente fará a remoção;
§ 2º A restituição do veículo e carga apreendidos ficará condicionada ao pagamento de taxa a ser estabelecida pelo órgão competente do Executivo Municipal;
§ 3º Os veículos e cargas que não forem resgatados pelos condutores no prazo de 15 (quinze) dias poderão ser leiloados ou doados para organizações não governamentais ou particulares, ou destruídos;
§ 4º No caso de reincidência, será aplicada multa no valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por animal recolhido, corrigida pelo IPCA;
§ 5º Fica proibida a adoção de animal recolhido por quem já tenha sido notificado por infração ao disposto nesta Lei.
Art. 7º O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei.
Art. 8º Conforme o § 1º do art. 25; art. 32; art.68; e o § 3º do art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais –, e alterações posteriores, as autoridades competentes municipais responderão solidariamente se não adotarem as medidas legais e administrativas cabíveis ao tomarem conhecimento do descumprimento ao disposto nesta Lei.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a reduzir o número de veículos de tração animal em Salvador, indicando o cumprimento de políticas públicas de educação, capacitação profissional e transposição dos condutores para outras atividades econômicas.
A redução dos veículos de tração animal da Cidade, além de representar ação de combate aos maus-tratos contra seres indefesos, se constitui como decisão acertada em diversos outros aspectos.
Aliada à oferta de alternativas que retirem da informalidade trabalhadores que utilizem carroças, representa ação de combate ao subemprego; coíbe a condução desses veículos por crianças e adolescentes – flagrados em desobediência à legislação de trânsito e à legislação de proteção à infância e adolescência; reduz problemas de congestionamentos e acidentes causados por carroças; e proporciona melhores condições de limpeza e higiene das vias públicas, na medida em que não haverá mais animais defecando nesses espaços.
Além dos aspectos supramencionados, é preciso ressaltar que a crueldade a que são submetidos os animais precisa ser abolida, haja vista que é ignóbil o abuso de seres sencientes, forçados a trabalhar acima de suas capacidades físicas, sob jornada excessiva de atividades, mal ferrados, sujeitos a agressões por instrumentos diversos, sem acesso adequado à alimentação ou água, conduzidos em áreas de grande circulação, muitas vezes tombando nas ruas.
Importa assinalar, ainda, que a referida proposição legislativa toma como referência a Lei Municipal nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, da Cidade de Porto Alegre, cuja aprovação foi unânime.
Acerca da legalidade, é necessário afirmar que a presente matéria pode e deve ser disciplinada por meio de Lei Municipal, sobretudo pela sua extrema relevância e interesse local, consoante o que dispõe a Constituição Federal, no artigo 30, incisos I, II e V; a Lei Orgânica do Município, nos artigos 7º e 8º; e a Lei Municipal nº 8.050/2011, no artigo 2º:
Constituição Federal de 1988:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
Lei Orgânica do Município de Salvador:
Art. 7º Ao Município de Salvador compete:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
(...)
XV – dispor sobre depósito e venda de animais, mercadorias e coisas móveis apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XVI – dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais;
(...)
Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar:
(...)
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção.
Lei Municipal nº 8.050/2011:
(Estabelece penalidades para quem praticar maus-tratos contra animais)
Art. 2º Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, stress, angustia, patologia ou morte.
§ 1º Entenda-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput do artigo, tais como:
I - abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;
II - agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:
(...)
III - privação de alimento ou de alimentação inadequada à espécie;
(...)
V - coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;
VI - abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes.
Finalmente, cabe reforçar que o entendimento defendido no presente Projeto de Lei, de que o Município tem competência para ordenar o trânsito urbano e impedir que a prática de maus-tratos contra animais continue acontecendo, também já foi pontuado por decisões judiciais, das quais se destaca a do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sobre caso semelhante:
TJRS. ADI nº 70024563785. Rel. Carlos Eduardo Zietlow Duro. Julg.29/09/2008:
"O Município tem competência para ordenar o trânsito urbano, que é matéria de seu interesse local, bem como o transporte, nos termos do que permite o artigo 30, I e V, da Constituição Federal. A utilização de animais no perímetro urbano em veículos de tração, nas hipóteses previstas no artigo 1º, caput, da Lei 4.227/07, interessa à municipalidade e aos munícipes, visando, obviamente, a facilitar o tráfego na Cidade, no exercício do poder de polícia, preponderando o interesse público sobre o particular. Proibição de maus-tratos aos animais, com amparo no artigo 23, VI, conjugado com o artigo 225, VII, ambos da Constituição Federal."
Assim, em face dos elementos supramencionados, encaminho o presente Projeto de Lei, acompanhado, a título de ilustração, das Leis nº 10.531/2008, do Município de Porto Alegre, 14.741/2015, de Curitiba, e 13.170/2016, de João Pessoa, solicitando a esta eminente Casa Legislativa apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 185/17

Dispõe sobre a inclusão da matéria organização social política brasileira (OSPB) na rede de ensino municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino, deverão incluir no currículo escolar, aulas de Organização Social Política Brasileira (OSPB), do ensino fundamental, a partir da 5ª série 6º ano, ao ensino médio.
Parágrafo Único: A inclusão tratada no "Caput" deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações federal e estadual vigentes.
Art. 2º - Durante a aula, deverão ser abordados temas tais como:
I- Organização dos Poderes e suas funções;
II- Representação Institucional;
III- Funções, obrigações e direitos dos parlamentares;
IV- Importância do voto;
V- Exercício da cidadania e democracia, dentre outros...
Parágrafo Único: O calendário anual de aulas será estabelecido pela direção da própria escola.
Art. 3º - Os professores responsáveis pelas aulas deverão ministra-las de maneira apartidária, para que não haja influencia aos alunos, mas tão somente orientação e elucidação dos temas supracitados.
Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.
Art. 5º - As despesas decorrente da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

A matéria Organização Social e Política Brasileira (OSPB), nos meados dos anos 60, fazia parte da grade curricular das escolas públicas, para os alunos do ensino primário era conhecida como Educação Moral e Cívica (EMC) e para os alunos do ensino fundamental OSPB.
O saber como funciona o regime político do seu pais nesta época, contribuiu grandemente para a formação dos líderes sindicais, políticos e principalmente para a formação de uma população politizada e conhecedora dos seu direitos como cidadãos.
Talvez muitos não se lembrem, mas Organização Social e Política Brasileira (OSPB) e Educação Moral e Cívica eram matérias obrigatórias no ensino público e particular, em todos os níveis, na época em que os nossos dirigentes políticos e os nossos presidentes eram verdadeiramente patriotas, cujo objetivo era dar ensino e subsídio para a formação de pessoas voltadas para o crescimento, e assim era redigido pelo Decreto-Lei Nº 869 de 12 de setembro de 1969:
Art. 1º É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País.
Art. 2º A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:
a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;
b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;
c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;
d) a culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história;
e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;
f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;
g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;
Acreditando que o retorno da referida matéria a rede municipal de ensino será suma importância para a formação do senso de responsabilidade, patriotismo e do caráter dos nosso jovens, nos dias de hoje.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 266/17

Considerando que:
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem nos dias atuais a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas, uma grande parcela de cidadãos vivem em localidades com risco iminente de deslizamento;
Anualmente o risco de deslizamento vem se agravando face a construção irregular, agravando ainda mais o risco de deslizamentos. Diante disso, o primeiro passo já foi dado, tendo em vista que cerca de 50 encostas estão em obras em Salvador promovidas pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), com investimentos que superam o montante de R$50 milhões, as obras englobam técnicas de solo grampeado, revestimento vegetal e alvenaria de pedra;
Mais uma ação preventiva da Operação Chuva de iniciativa da Prefeitura de Salvador, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), consiste na instalação de geomantas em cerca de cem encostas de Salvador. O equipamento vai permitir a impermeabilização do solo, fazendo com que as águas pluviais não ocasionem deslizamentos dos terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec) a proteção da encosta localizada na Rua Amazônia, bairro Praia Grande, no Subúrbio ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 267/17

Considerando que:
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem nos dias atuais a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas, uma grande parcela de cidadãos vivem em localidades com risco iminente de deslizamento;
Anualmente o risco de deslizamento vem se agravando face a construção irregular, agravando ainda mais o risco de deslizamentos. Diante disso, o primeiro passo já foi dado, tendo em vista que cerca de 50 encostas estão em obras em Salvador promovidas pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), com investimentos que superam o montante de R$50 milhões, as obras englobam técnicas de solo grampeado, revestimento vegetal e alvenaria de pedra;
Mais uma ação preventiva da Operação Chuva de iniciativa da Prefeitura de Salvador, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), consiste na instalação de geomantas em cerca de cem encostas de Salvador. O equipamento vai permitir a impermeabilização do solo, fazendo com que as águas pluviais não ocasionem deslizamentos dos terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec) a proteção da encosta localizada na Rua das Orquídeas, Conjunto São João do Cabrito, no Subúrbio ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 268/17

Considerando que:
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem nos dias atuais a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas, uma grande parcela de cidadãos vivem em localidades com risco iminente de deslizamento;
Anualmente o risco de deslizamento vem se agravando face a construção irregular, agravando ainda mais o risco de deslizamentos. Diante disso, o primeiro passo já foi dado, tendo em vista que cerca de 50 encostas estão em obras em Salvador promovidas pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), com investimentos que superam o montante de R$50 milhões, as obras englobam técnicas de solo grampeado, revestimento vegetal e alvenaria de pedra;
Mais uma ação preventiva da Operação Chuva de iniciativa da Prefeitura de Salvador, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), consiste na instalação de geomantas em cerca de cem encostas de Salvador. O equipamento vai permitir a impermeabilização do solo, fazendo com que as águas pluviais não ocasionem deslizamentos dos terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec) a proteção da encosta localizada na Rua do Coqueiral, bairro Alto de Santa Terezinha, no Subúrbio ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 269/17

Considerando que:
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem nos dias atuais a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas que vivem nessas localidades ao longo dos tempos em a moradia precária, sem dignidade, com falta de infraestrutura necessária para o bem-estar da população;
A falta de escadaria em algumas localidades da nossa Cidade coloca em risco a segurança dos pedestres, tendo em vista que propicia a ocorrência de acidentes, principalmente em crianças e idosos que residem nessa localidade.
Por esse motivo, proponho através dessa indicação a construção de escadaria em algumas localidades, no sentido de trazer maior mobilidade e tranquilidade aos milhares de moradores dessa região de Salvador, pois tal medida beneficiará significativamente a vida dessa parcela da sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de escadaria na Rua São Paulo, bairro São João do cabrito, no Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 270/17

Considerando que:
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem nos dias atuais a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas, uma grande parcela de cidadãos vivem em localidades com risco iminente de deslizamento;
Anualmente o risco de deslizamento vem se agravando face a construção irregular, agravando ainda mais o risco de deslizamentos. Diante disso, o primeiro passo já foi dado, tendo em vista que cerca de 50 encostas estão em obras em Salvador promovidas pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), com investimentos que superam o montante de R$50 milhões, as obras englobam técnicas de solo grampeado, revestimento vegetal e alvenaria de pedra;
Mais uma ação preventiva da Operação Chuva de iniciativa da Prefeitura de Salvador, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), consiste na instalação de geomantas em cerca de cem encostas de Salvador. O equipamento vai permitir a impermeabilização do solo, fazendo com que as águas pluviais não ocasionem deslizamentos dos terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec) o estudo de viabilidade para proteção da encosta localizada na Rua Tesky, no bairro de Alto da Terezinha, no Subúrbio ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 271/17

Considerando que:
O Subúrbio Ferroviário é a denominação dada ao conjunto de bairros de Salvador onde moram cerca de 500 mil habitantes distribuídos em 22 bairros. É uma região periférica de Salvador conhecida pela linha ferroviária que liga o bairro da Calçada, que fica na Cidade Baixa, até o bairro suburbano de Paripe, que fica na região noroeste de Salvador.
O Subúrbio ferroviário é um local encantador, rodeados por belas praias e composto por várias localidades altas, de onde podemos contemplar um belíssimo pôr do sol todos os dias, no entanto além de seus encantos também possuem ladeiras e vielas como em todas as grandes metrópoles.
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem nos dias atuais a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas que vivem nessas localidades ao longo dos tempos em a moradia precária, sem dignidade, com falta de infraestrutura necessária para o bem-estar da população;
A falta de escadaria em algumas localidades do Subúrbio ferroviário de nossa Cidade coloca em risco a segurança dos pedestres, tendo em vista que propicia a ocorrência de acidentes, principalmente em crianças e idosos que residem nessa localidade.
Por esse motivo, proponho através dessa indicação a construção de escadarias em algumas localidades do Subúrbio de Salvador, no sentido de trazer maior mobilidade e tranquilidade aos milhares de moradores dessa região de Salvador, pois tal medida beneficiará significativamente a vida dessa parcela da sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de escadaria na Rua Alto do Tanque no bairro de Rio Sena no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 272/17

Considerando que:
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem nos dias atuais a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas, uma grande parcela dos cidadãos vivem em localidades com risco iminente de deslizamento;
Anualmente o risco de deslizamento vem se agravando face a construção irregular, agravando ainda mais o risco de deslizamentos. Diante disso, o primeiro passo já foi dado, tendo em vista que cerca de 50 encostas estão em obras em Salvador promovidas pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), com investimentos que superam o montante de R$50 milhões, as obras englobam técnicas de solo grampeado, revestimento vegetal e alvenaria de pedra;
Mais uma ação preventiva da Operação Chuva de iniciativa da Prefeitura de Salvador, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), consiste na instalação de geomantas em cerca de cem encostas de Salvador. O equipamento vai permitir a impermeabilização do solo, fazendo com que as águas pluviais não ocasionem deslizamentos dos terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec) a proteção da encosta localizada na Rua Silvio Caldas, bairro Rio Sena, no Subúrbio ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 273/17

Considerando que:
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem nos dias atuais a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas, uma grande parcela dos cidadãos vivem em localidades com risco iminente de deslizamento;
Anualmente o risco de deslizamento vem se agravando face a construção irregular, agravando ainda mais o risco de deslizamentos. Diante disso, o primeiro passo já foi dado, tendo em vista que cerca de 50 encostas estão em obras em Salvador promovidas pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), com investimentos que superam o montante de R$50 milhões, as obras englobam técnicas de solo grampeado, revestimento vegetal e alvenaria de pedra;
Mais uma ação preventiva da Operação Chuva de iniciativa da Prefeitura de Salvador, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), consiste na instalação de geomantas em cerca de cem encostas de Salvador. O equipamento vai permitir a impermeabilização do solo, fazendo com que as águas pluviais não ocasionem deslizamentos dos terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec) a proteção da encosta localizada na Rua Cardel Jean, bairro Rio Sena, no Subúrbio ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 274/17

Considerando que:
O Subúrbio Ferroviário é a denominação dada ao conjunto de bairros de Salvador onde moram cerca de 500 mil habitantes distribuídos em 22 bairros. É uma região periférica de Salvador conhecida pela linha ferroviária que liga o bairro da Calçada, que fica na Cidade Baixa, até o

bairro suburbano de Paripe, que fica na região noroeste de Salvador.
O Subúrbio ferroviário é um local encantador, rodeados por belas praias e composto por várias localidades altas, de onde podemos contemplar um belíssimo pôr do sol todos os dias, no entanto além de seus encantos também possuem ladeiras e vielas como em todas as grandes metrópoles.
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem nos dias atuais a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas que vivem nessas localidades ao longo dos tempos em a moradia precária, sem dignidade, com falta de infraestrutura necessária para o bem-estar da população;
A falta de escadaria em algumas localidades do Subúrbio ferroviário de nossa Cidade coloca em risco a segurança dos pedestres, tendo em vista que propicia a ocorrência de acidentes, principalmente em crianças e idosos que residem nessa localidade.
Por esse motivo, proponho através dessa indicação a construção de escadarias em algumas localidades do Subúrbio de Salvador, no sentido de trazer maior mobilidade e tranquilidade aos milhares de moradores dessa região de Salvador, pois tal medida beneficiará significativamente a vida dessa parcela da sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de escadaria na 1° Travessa Pajussara no bairro de Ilha Amarela no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 275/17

Considerando que:
O Subúrbio Ferroviário é a denominação dada ao conjunto de bairros de Salvador onde moram cerca de 500 mil habitantes distribuídos em 22 bairros. É uma região periférica de Salvador conhecida pela linha ferroviária que liga o bairro da Calçada, que fica na Cidade Baixa, até o bairro suburbano de Paripe, que fica na região noroeste de Salvador.
O Subúrbio ferroviário é um local encantador, rodeados por belas praias e composto por várias localidades altas, de onde podemos contemplar um belíssimo pôr do sol todos os dias, no entanto além de seus encantos também possuem ladeiras e vielas como em todas as grandes metrópoles.
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem nos dias atuais a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas que vivem nessas localidades ao longo dos tempos em a moradia precária, sem dignidade, com falta de infraestrutura necessária para o bem-estar da população;
A falta de escadaria em algumas localidades do Subúrbio ferroviário de nossa Cidade coloca em risco a segurança dos pedestres, tendo em vista que propicia a ocorrência de acidentes, principalmente em crianças e idosos que residem nessa localidade.
Por esse motivo, proponho através dessa indicação a construção de escadarias em algumas localidades do Subúrbio de Salvador, no sentido de trazer maior mobilidade e tranquilidade aos milhares de moradores dessa região de Salvador, pois tal medida beneficiará significativamente a vida dessa parcela da sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de escadaria na 1° Travessa da Patota no bairro de Ilha Amarela no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 276/17

Considerando que:
O Subúrbio Ferroviário é a denominação dada ao conjunto de bairros de Salvador onde moram cerca de 500 mil habitantes distribuídos em 22 bairros. É uma região periférica de Salvador conhecida pela linha ferroviária que liga o bairro da Calçada, que fica na Cidade Baixa, até o bairro suburbano de Paripe, que fica na região noroeste de Salvador.
O Subúrbio ferroviário é um local encantador, rodeados por belas praias e composto por várias localidades altas, de onde podemos contemplar um belíssimo pôr do sol todos os dias, no entanto além de seus encantos também possuem ladeiras e vielas como em todas as grandes metrópoles.
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem nos dias atuais a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas que vivem nessas localidades ao longo dos tempos em a moradia precária, sem dignidade, com falta de infraestrutura necessária para o bem-estar da população;
A falta de escadaria em algumas localidades do Subúrbio ferroviário de nossa Cidade coloca em risco a segurança dos pedestres, tendo em vista que propicia a ocorrência de acidentes, principalmente em crianças e idosos que residem nessa localidade.
Por esse motivo, proponho através dessa indicação a construção de escadarias em algumas localidades do Subúrbio de Salvador, no sentido de trazer maior mobilidade e tranquilidade aos milhares de moradores dessa região de Salvador, pois tal medida beneficiará significativamente a vida dessa parcela da sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de escadaria na 1° Travessa do Curralinho no bairro de Ilha Amarela no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 277/17

Considerando que:
O Subúrbio Ferroviário é a denominação dada ao conjunto de bairros de Salvador onde moram cerca de 500 mil habitantes distribuídos em 22 bairros. É uma região periférica de Salvador conhecida pela linha ferroviária que liga o bairro da Calçada, que fica na Cidade Baixa, até o bairro suburbano de Paripe, que fica na região noroeste de Salvador.
O Subúrbio ferroviário é um local encantador, rodeados por belas praias e composto por várias localidades altas, de onde podemos contemplar um belíssimo pôr do sol todos os dias, no entanto além de seus encantos também possuem ladeiras e vielas como em todas as grandes metrópoles.
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem nos dias atuais a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas que vivem nessas localidades ao longo dos tempos em a moradia precária, sem dignidade, com falta de infraestrutura necessária para o bem-estar da população;
A falta de escadaria em algumas localidades do Subúrbio ferroviário de nossa Cidade coloca em risco a segurança dos pedestres, tendo em vista que propicia a ocorrência de acidentes, principalmente em crianças e idosos que residem nessa localidade.
Por esse motivo, proponho através dessa indicação a construção de escadarias em algumas localidades do Subúrbio de Salvador, no sentido de trazer maior mobilidade e tranquilidade aos milhares de moradores dessa região de Salvador, pois tal medida beneficiará significativamente a vida dessa parcela da sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de escadaria na 1° Travessa Coqueiral, no bairro Alto da Terezinha, Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 278/17

Considerando que:
O Subúrbio Ferroviário é a denominação dada ao conjunto de bairros de Salvador onde moram cerca de 500 mil habitantes distribuídos em 22 bairros. É uma região periférica de Salvador conhecida pela linha ferroviária que liga o bairro da Calçada, que fica na Cidade Baixa, até o bairro suburbano de Paripe, que fica na região noroeste de Salvador.
O Subúrbio ferroviário é um local encantador, rodeados por belas praias e composto por várias localidades altas, de onde podemos contemplar um belíssimo pôr do sol todos os dias, no entanto além de seus encantos também possuem ladeiras e vielas como em todas as grandes metrópoles.
As construções irregulares ao longo de vários anos trazem nos dias atuais a necessidade de meios que melhorem a qualidade de vida das pessoas que vivem nessas localidades ao longo dos tempos em a moradia precária, sem dignidade, com falta de infraestrutura necessária para o bem-estar da população;
A falta de escadaria em algumas localidades do Subúrbio ferroviário de nossa Cidade coloca em risco a segurança dos pedestres, tendo em vista que propicia a ocorrência de acidentes, principalmente em crianças e idosos que residem nessa localidade.
Por esse motivo, proponho através dessa indicação a construção de escadarias em algumas localidades do Subúrbio de Salvador, no sentido de trazer maior mobilidade e tranquilidade aos milhares de moradores dessa região de Salvador, pois tal medida beneficiará significativamente a vida dessa parcela da sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de escadaria na 1° Travessa Coqueiral no bairro de Ilha Amarela no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 279/17

Considerando que o Futebol de Cinco é exclusivo para cegos ou deficientes visuais e que a Bahia sempre foi uma potência na prática desse esporte, incentivado pelo Instituto de Cegos da Bahia, sendo heptacampeão nacional.
Considerando que a Copa Brasil de Futebol de Cinco – Série A, será realizada em Salvador neste ano de 2017, através de um acordo entre a Confederação Brasileira de Deficientes Visuais e a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do estado, que ocorrerá no Ginásio de Cajazeiras, que deverá passar por adaptações para receber o evento.
Considerando que a Bahia cedeu jogadores como Jefinho e Cássio para a Seleção Brasileira que ganhou ouro nas Paraolimpíadas disputadas no Rio de Janeiro e que a Seleção Brasileira de Futebol de Cinco também foi campeã nas olimpíadas de Londres (2012), Pequim (2008) e Atenas (2004), quando o esporte passou a fazer parte dos jogos.
Considerando que normalmente as partidas de futebol de cinco acontecem em quadra de futsal adaptada ou em campos de grama sintética adaptados e que diferentemente de um estádio convencional de futebol, as partidas de futebol de cinco são silenciosas e em local sem eco.
Considerando que a bola utilizada possui guizos internos para que os atletas consigam localizá-la e que a torcida só pode se manifestar na hora do gol, sendo eles auxiliados apenas pela audição, pelo chamador, pelo goleiro e pelo técnico.
Considerando que uns dos principais papeis da administração pública é o incentivo a inclusão,

as práticas esportivas e ao lazer e que no Município de Salvador não existem quadras adaptadas ao Futebol de Cinco e que o time da Cidade treina em quadras cedidas pelo ICEIA e UNIME, as quais não são adaptadas.
Indico ao prefeito, a adoção de medidas necessárias para construção de uma quadra adaptada ao Futebol de Cinco em local estratégico da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas necessárias para construção de uma quadra adaptada ao Futebol de Cinco em local estratégico da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 280/17

Considerado que o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública que atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e fortalecimento do convívio sócio-familiar. Atende famílias que, em decorrência da pobreza, estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis, discriminadas por questões de gênero, idade, etnia, deficiência, entre outras. Devido a isso os moradores do bairro, através do Conselho de Moradores, pedem que o prefeito do Município de Salvador crie uma unidade do CRAS no bairro de Pirajá.
Pirajá é um dos bairros mais antigos de Salvador e possui um grande número de habitantes. É também um bairro histórico, pois foi nesse bairro que aconteceu a Batalha de Pirajá, a principal batalha pela independência, em que os baianos venceram as forças do colonialismo português, em 1823. Todo dia 1º de julho, o bairro recebe o Fogo Simbólico vindo do Recôncavo, representando as vilas revolucionárias instaladas na região. É na principal praça do bairro que está depositado os restos mortais do general francês combatente da Batalha de Pirajá: General Labatut.
Em razão do pedido do Conselho de Moradores do bairro e por tudo acima exposto, indico ao prefeito, que seja criado um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro de Pirajá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja estudo de viabilidade para implantação de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro de Pirajá.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 281/17

Considerando que:
O câncer é a doença que mais cresce no mundo e no Brasil. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 20 milhões de pessoas serão diagnosticadas até 2030 por ano com tumores. Diante destas tristes estatísticas, faz-se necessário a divulgação dos direitos sociais dos portadores, especialmente porque a doença pode causar limitações durante o tratamento e deixar sequelas, mesmo depois da cura. Os números impressionam, mas por de trás deles existem pessoas doentes e seus familiares que precisam e têm direito ao cuidado e ao atendimento.
Pacientes com a doença, na fase sintomática, pode sacar o FGTS, o PIS e o PASEP. Os direitos também valem para contribuintes que tenham dependentes doentes. A legislação estabelece que o paciente tenha o direito de se submeter ao primeiro tratamento pelo SUS, no prazo de até 60 dias contados a partir do dia em que for diagnosticado.
É um direito do cidadão em tratamento do câncer exercer o seu direito, diante disso, se faz necessário a informação e divulgação dos direitos dessas pessoas, indicando assim que seja fixado nos sites públicos em órgãos público de grande frequência popular, da forma a seguir:
Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos:
a) Tratamento ontológico gratuito e com prazo máximo de 60 dias para início pelo SUS (Sistema Único de Saúde);
b) auxílio-doença;
c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
g) quitação de financiamento da casa própria;
h) saque do FGTS;
i) saque do PIS/PASEP;
j) benefício de prestação continuada (LOAS);
k) cirurgia plástica reparadora de mama;
l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
m) aposentadoria por invalidez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a divulgação dos direitos dos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e telefone para informações em sites públicos e em órgãos público de grande frequência popular.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 282/17

Considerando que:
O câncer é a doença que mais cresce no mundo e no Brasil. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 20 milhões de pessoas serão diagnosticadas até 2030 por ano com tumores. Diante destas tristes estatísticas, faz-se necessário a divulgação dos direitos sociais dos portadores, especialmente porque a doença pode causar limitações durante o tratamento e deixar sequelas, mesmo depois da cura. Os números impressionam, mas por de trás deles existem pessoas doentes e seus familiares que precisam e têm direito ao cuidado e ao atendimento.
Pacientes com a doença, na fase sintomática, pode sacar o FGTS, o PIS e o PASEP. Os direitos também valem para contribuintes que tenham dependentes doentes. A legislação estabelece que o paciente tenha o direito de se submeter ao primeiro tratamento pelo SUS, no prazo de até 60 dias contados a partir do dia em que for diagnosticado.
É um direito do cidadão em tratamento do câncer exercer o seu direito, diante disso, se faz necessário a informação e divulgação dos direitos dessas pessoas, indicando assim que seja fixado nos sites públicos em órgãos público de grande frequência popular, da forma a seguir:
Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos:
a) Tratamento ontológico gratuito e com prazo máximo de 60 dias para início pelo SUS (Sistema Único de Saúde);
b) auxílio-doença;
c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
g) quitação de financiamento da casa própria;
h) saque do FGTS;
i) saque do PIS/PASEP;
j) benefício de prestação continuada (LOAS);
k) cirurgia plástica reparadora de mama;
l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
m) aposentadoria por invalidez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a divulgação dos direitos dos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e telefone para informações em sites públicos e em órgãos público de grande frequência popular.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283/17

Considerando que:
A BA-528, também conhecida como Estrada do Derba, Estrada da Base Naval e Estrada Paripe-Base Naval, é uma rodovia estadual localizada na Região Metropolitana de Salvador com extensão de 8 quilômetros.
A Via em questão Interliga a BR-324 à Base Naval de Aratu, passando pelos bairros de Valéria, Fazenda Coutos, Paripe e São Tomé de Paripe, também pelo Porto e Centro Industrial de Aratu. Em seu percurso existem fábricas de concreto e manilhas, pequenos comércios e vila militar da Marinha do Brasil, além de acesso ao Hospital do Subúrbio.
A BA 528 é um importante meio de ligação da BR 324 ao subúrbio ferroviário de Salvador, região que apresenta uma das maiores densidades populacionais da Região metropolitana de Salvador;
Muitos são os noticiários de acidentes ocorridos ao longo da estrada do Derba, principalmente colisões frontais e em sua maioria com vítimas fatais, além disso, diversas manifestações ocorrem no local devido atropelos ocorridos constantemente na via.
A duplicação da BA 528 trará tranquilidade e segurança à população que necessita transitar diariamente nessa região da Cidade, vez que melhorará sobremaneira o tráfego, e, sobretudo, evitará inúmeros acidentes e atropelos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, estudo de viabilidade da duplicação da BA 528, também conhecida como Estrada do Derba, Estrada da Base Naval e Estrada Paripe-Base Naval.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 284/17

Considerando que:
Muitas são as reclamações dos cidadãos soteropolitanos em relação à falta de condição em arcar com toda instalação de água e esgoto, assim como com o custo do reservatório de água, este último, peça fundamental para que a EMBASA concretize o fornecimento de água quando há a solicitação pelo cidadão;
Diante disso faz-se necessário um pensamento solidário da empresa que faz o fornecimento em nossa Cidade, assim venho indicar que a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (EMBASA), sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, forneça o reservatório de água (Tanque) aos soteropolitanos;
O referido fornecimento do reservatório e água (Tanque) deve beneficiar aos cidadãos soteropolitanos que ainda possuam reservatório de amianto (Eternit), assim como aqueles que solicitem primeira ligação de água e esgoto em seus imóveis;
O valor referente aos reservatórios fornecidos será descontado em até 20 (vinte) parcelas a serem cobradas de forma mensal na fatura de consumo de água e esgoto;

A fibra do amianto pode causar problemas aos seres humanos ao ser aspirada ou ingerida. Estudos indicam que há riscos de uma pessoa desenvolver complicações como o câncer, caso possua objetos fabricados com amianto em casa. O produto (caixa d'água) tem uma fina camada de externa de cimento, mas com o tempo ocorre o desgaste e ele vai liberando as fibras no ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que a Empresa Baiana de Águas e saneamento S/A (EMBASA) forneça aos cidadãos soteropolitanos o reservatório e água (Tanque) e realize o desconto em parcelas mensais na fatura de consumo e da outras providencias.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 285/17

Considerando a revitalização e a construção de praças e áreas verdes voltadas para o entretenimento no Município de Salvador;
Considerando que a população de Salvador conta cada vez mais com espaço urbanizados e humanizados na capital baiana;
Considerando que é senso comum entre os países mais desenvolvidos que o esporte é ferramenta importante na formação psicossocial de um cidadão (especialmente crianças), e não exclusivamente física. Dentro desse mote de "salubridade social", de fundamental importância inclusive no desenvolvimento moral do indivíduo, vê-se o esporte como peça fundamental ao processo de inclusão social;
Considerando que o esporte rechaçar condutas ilícitas e antissociais;
Considerando a necessidade em aliar bem-estar físico e mental com inclusão social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Praça Poliesportiva, com disponibilização de sinal de internet sem fio (WIFI), atrás da Associação dos Moradores, na Rua Antônio Paulo, no bairro de Sussuarana – 41.215-575, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 286/17

Considerando que é senso comum entre os países mais desenvolvidos que o esporte é ferramenta importante na formação psicossocial de um cidadão (especialmente crianças), e não exclusivamente física. Dentro desse mote de "salubridade social", de fundamental importância inclusive no desenvolvimento moral do indivíduo, vê-se o esporte como peça fundamental ao processo de inclusão social;
Considerando que o esporte rechaçar condutas ilícitas e antissociais;
Considerando a necessidade em aliar bem-estar físico e mental com inclusão social;
Considerando que as Prefeituras-Bairro funcionam como um grande balcão de serviços, e acompanham as demandas de cada região administrativa de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a disponibilização de Balcão de Coordenação de Esportes nas Prefeituras-Bairro do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 287/17

Considerando o crescimento do carnaval nos bairros da Cidade de Salvador, principalmente os bairros que compõem a península de Itapagipe.
Considerando que com a descentralização do carnaval, poderemos aquecer o comercio local.
Considerando que atualmente existem na Cidade baixa mais de 22 blocos carnavalescos de bairro, divididos entre: Blocos Infantis, Blocos travestidos e blocos da ressaca.
Considerando que a criação e a oficialização de um circuito na península de Itapagipe, dará um retorno de mídia muito positivo para a nossa Cidade, uma vez que será mais um atrativo turístico, além do tradicional sorvete da Ribeira.
Considerando que o circuito percorrerá as principais que da península de Itapagipe com saída Largo da Ribeira (Praça General Osório), Rua Lelis Piedade, Largo da Madragoa, Av. Porto dos Mastros, Rua Porto dos Tainheiros, Praça General Justo e com chegada na Rua da Penha (Em frente a Sorveteria da Ribeira)
Considerando que o circuito terá como nome Circuito Fernando Cordeiro, onde será feita uma justa homenagem a este cidadão Espanhol, adotado pela Península de Itapagipe, tornando-se um cidadão Itapagipano, que muito contribuiu para o comercio local, a cultura, o esporte e o lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criar e oficializar o circuito alternativo Fernando Cordeiro no carnaval da Península de Itapagipe.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 288/17

Considerando a revitalização e a construção de praças e áreas verdes voltadas para o entretenimento no Município de Salvador;
Considerando que a população de Salvador conta cada vez mais com espaço urbanizados e humanizados na capital baiana;
Considerando que Vila Canária é um bairro de Salvador que tem seus limites territoriais com Castelo Branco, Pau da Lima e Sete de Abril, sendo entrecortado sutilmente pelo rio Ypiranga. Antigamente, Vila Canária era considerada loteamento Pau da Lima e hoje ainda é um bairro pouco conhecido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Praça, com disponibilização de sinal de internet sem fio (WIFI), na Rua Lindolfo Barbosa, no bairro de Vila Canária, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
LEO PRATES

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 12/17

Renovação da declaração de utilidade pública municipal da Casa de Oração Bezerra de Menezes.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade Casa de Oração Bezerra de Menezes, CNPJ nº. 13.575.360/0001-63, domiciliada nesta Capital.
Seguem em anexo justificativa e histórico da referida Instituição, bem como a integralidade dos documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A instituição Casa de Oração Bezerra de Menezes, inscrita no CNPJ sob o nº 13.575.360/0001-63, instituição com mais de 35 (Trinta e cinco) anos de existência, fica sediada na Rua Bezerra de Menezes, 90, 1ª Transversal da Rua Daniel Lisboa-Brotas - Salvador- Bahia, desenvolve trabalho filantrópico sem o recebimento de nenhuma contrapartida dos beneficiários.
A finalidade da instituição, dentre outros, é promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, combater o analfabetismo, promover a elevação do padrão cultural das comunidades envolvidas nas ações da associação, através da realização de projetos esportivos, culturais e artísticos autônomos.
Trata-se de uma associação sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, de participação voluntária, com finalidades filantrópicas.
Referida Instituição já foi declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei 6.813/2005, por isso aqui pleiteia-se a sua renovação.
Dessa forma, entendemos que a mesma atende aos requisitos da Lei, bem como desenvolve trabalho social de interesse da comunidade.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
Edvaldo Brito

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 13/17

Renovação da declaração de utilidade pública municipal da Associação e Centro de Educação Infantil Maria Dolores.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação e Centro de Educação Infantil Maria Dolores, CNPJ nº. 02.839.378/0001-09, domiciliada nesta Capital.
Segue em anexo justificativa e histórico da referida Instituição, bem como a integralidade dos documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A instituição Associação e Centro de Educação Infantil Maria Dolores, inscrita no CNPJ sob o nº 02.839.378/0001-09, instituição com mais de 18 (Dezoito) anos de existência, fica sediada na Rua Sete de Setembro da Fazenda Grande, 35 na Fazenda Grande do Retiro- Salvador-Bahia, desenvolve trabalho filantrópico sem o recebimento de nenhuma contrapartida dos beneficiários.
A finalidade da instituição, dentre outros, é promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, combater o analfabetismo, promover a elevação do padrão cultural das comunidades envolvidas nas ações da associação, através da realização de projetos esportivos, culturais e artísticos autônomos.
Trata-se de uma associação sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, de parti-

cipação voluntária, com finalidades filantrópicas.
Referida Instituição já foi declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei 6.813/2005, por isso aqui pleiteia-se a sua renovação.
Dessa forma, entendemos que a mesma atende aos requisitos da Lei, bem como desenvolve trabalho social de interesse da comunidade.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 14/17

Renovação da declaração de utilidade pública municipal da Creche e Escola Comunitária Anjo Bom.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade Creche e Escola Comunitária Anjo Bom, CNPJ nº. 07.270.582/0001-75, domiciliada nesta Capital.
Segue em anexo justificativa e histórico da referida Instituição, bem como a integralidade dos documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A instituição Creche e Escola Comunitária Anjo Bom, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.582/0001-75, instituição com mais de 10 (dez) anos de existência, fica sediada na Rua Vivaldo Cruz , 38 Brotas- Salvador- Bahia, desenvolve trabalho filantrópico sem o recebimento de nenhuma contrapartida dos beneficiários.
A finalidade da instituição, dentre outros, é promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, combater o analfabetismo, promover a elevação do padrão cultural das comunidades envolvidas nas ações da associação, através da realização de projetos esportivos, culturais e artísticos autônomos.
Trata-se de uma associação sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, de participação voluntária, com finalidades filantrópicas.
Referida Instituição já foi declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei 6.813/2005, por isso aqui pleiteia-se a sua renovação.
Dessa forma, entendemos que a mesma atende aos requisitos da Lei, bem como desenvolve trabalho social de interesse da comunidade.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 15/17

Renovação de utilidade pública municipal da Associação Beneficente dos Moradores do Bairro de Pirajá (ABMBP).

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da Associação Beneficente dos Moradores do Bairro de Pirajá (ABMBP), CNPJ 00.978.455/0001-86, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de renovar o título de utilidade pública municipal outrora concedido à entidade jurídica de direito privado Associação Beneficente dos Moradores do Bairro de Pirajá (ABMBP).
A entidade sem fins lucrativa ora beneficiada pela renovação do título de Utilidade Pública Municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade estimular a integração, apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, incentivar o esporte e a cultura, aprimoramentos educativos, recreativos, artísticos, cultural, cívico e religioso da comunidade, entre outros.
A Associação Beneficente dos Moradores do Bairro de Pirajá (ABMBP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, fundada em 18 de novembro de 1995, com sede na Rua João Evangelista, nº 07, no bairro de Pirajá, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
LEO PRATES

MOÇÃO Nº 18/17

De aplauso ao Parque Social – Projeto Jovem Aprendiz Empreendedor
O Parque Social é uma organização sem fins lucrativos, que iniciou seu histórico de atuação na Cidade de Salvador, enfrentando os desafios atuais e inerentes às entidades que atuam no terceiro setor.
O Parque Social vem desenvolvendo o Projeto Jovem Aprendiz Empreendedor desde 2013, já tendo capacitado cerca de 600 jovens, os quais tiveram, através dessa iniciativa, sua primeira experiência formal no mercado de trabalho.
O Projeto Jovem Aprendiz Empreendedor é realizado em parceria com a Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), e tem como objetivo capacitar 300 jovens para exercerem a função de Auxiliar Administrativo, tendo a oportunidade de atuar nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal. São jovens de 14 a 22 anos que fazem parte do Projeto.
A parceria tem como objetivo formar jovens de comunidades carentes do Município para a inclusão no mercado de trabalho. Para participar do Projeto, os jovens precisam estar estudando ou ter estudado em escola pública. São 16 meses de atividades.
Todos recebem capacitação teórica e prática de 1.280 horas em auxiliar de escritório/administrativo para atuação durante quatro dias, sendo reservado um dia da semana para a continuidade das suas capacitações teóricas no Parque Social.
Os jovens ganham meio salário mínimo e têm a carteira assinada pelo contrato de trabalho por tempo determinado, e passam por um acompanhamento sistemático, que passa pela capacitação e pela atuação na prática.

CIENTIFICAR: Rosário Magalhães, diretora presidente do Parque Social e equipe.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
LEO PRATES

MOÇÃO Nº 19/17

Aplausos pela atuação na revolução pernambucana do Padre Roma, ocorrida no dia 26 de março de 1817.
José Inácio Ribeiro de Abreu e Lima (1768-1818), conhecido como Padre Roma, foi um revolucionário e religioso brasileiro. Foi um dos líderes da Revolução Pernambucana de 1817, que instituiu um Governo Provisório no Brasil.
José Inácio Ribeiro de Abreu e Lima (1768-1818) nasceu no Recife, Pernambuco, no ano de 1768. Filho de família nobre resolveu dedicar-se à vida religiosa entrando para o Convento do Carmo, no Município de Goiana, em 1784, indo em seguida para Coimbra, onde concluiu o bacharelado em Teologia. Partiu para Roma, onde concluiu seus estudos e ordenou-se padre.
De volta ao Recife e desejando ter maior liberdade de ação, solicitou breve secularização ao pontífice. Orador com amplos conhecimentos tornou-se muito conhecido por seus sermões e pela adesão às ideias liberais que adotou. Com grandes conhecimentos jurídicos e filosóficos, passou a exercer a profissão de advogado, tornando-se famoso como defensor de causas.
Com a vinda de Dom João, em 1808, o Brasil passou por profundas modificações. Pesados impostos, opressiva administração militar, como também os ideais nativistas e anticolonialistas defendidos pela maçonaria e propagados em centros como o Areópago de Itambé e o Seminário de Olinda, unia militares, padres e maçons, por um mesmo ideal de emancipação política do Brasil.
Padre Roma uniu-se à maçonaria e a esses grupos que conspiravam quase abertamente em Pernambuco, pelo mesmo ideal emancipacionista e contra a opressão do aparelho repressivo colonial, com o objetivo claro da busca da libertação nacional e da extinção do colonialismo.
O governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ficou sabendo dos planos dos revolucionários e mandou prender os principais implicados na conspiração. Estes, então anteciparam a eclosão do movimento, que teve início quando o capitão José de Barros Lima (apelidado de Leão Coroado) matou o oficial português encarregado de prendê-lo.
A revolta vitoriosa estendeu-se rapidamente, e no dia 7 de março de 1817, Padre Roma e outros revoltosos organizaram una reunião que votou na eleição que constituiu o Governo Provisório, composto por cinco membros representantes das classes dominantes: um representante do exército, um do clero, um do comércio, um da agricultura e uma das magistraturas.
A revolta logo teve a adesão do Ceará, da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Com o objetivo de estender a revolução até a Bahia, Padre Roma foi designado para buscar simpatizantes influentes e dispostos a abraçar a República. Visitou vilas e povoações, pregando as ideias republicanas, condenando a tirania real e comunicando a vitória dos revolucionários do Recife.
Logo a notícia do ocorrido e da missão a ser cumprida chegou ao conhecimento do capitão-mor da Bahia que tratou de efetivar a prisão do Padre Roma, que ao aportar em Itapuã, depois de velejar pela costa, foi imediatamente preso e conduzido para o cárcere, em 26 de março de 1817.
Padre Roma foi submetido a julgamento sumário, pelo conselho de guerra, como traidor e condenado à morte por fuzilamento.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 023/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, combinado com Inciso II, do Art. 3º, da Lei 5016, de 05 de julho de 1995, **Resolve:**

Indicar a servidora **IRIS GOUVÊA DOURADO**, **MAT.6031**, para compor o Conselho Municipal da Mulher como representante da Câmara Municipal de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 15 de março de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ATO Nº 025/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 57, **§ 3º** letra (a) e **§ 4º** do Regimento Interno, conforme Requerimento 110/2017,

RESOLVE:

Designar uma Comissão Temporária Especial de Cadastramento Socioeconômico das Organizações Não Governamentais composta pelos Vereadores:

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO DAS ORAGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO DAS ORAGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	
Presidente:	Téo Senna (PHS)
Vice-Presidente:	Alexandre Aleluia (DEM)
MEMBRO:	Ireuda Silva (PRB)
MEMBRO:	Rogéria Santos (PRB)
MEMBRO:	Cezar Leite (PSDB)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Igor Kannário (PHS)
MEMBRO:	Everaldo Lopes (PPS)
MEMBRO:	Moisésss Rocha (PT)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 20 de março de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	14/2016
PROCESSO:	1321/2016
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Inexigibilidade nº. 05/2016
CONTRATADA:	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ:	03.725.725/0001-35
PARECER JURÍDICO:	72/2017
OBJETO:	Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato CMS 14/2015.
VALOR TOTAL:	R$ 8.812,92 (oito mil, oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0025.207600
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contatos a partir de 2 de março de 2017.
BASE LEGAL:	Parecer da Procuradoria Jurídica e informações exaradas no Processo CMS PR1321/2016.
DATA DA ASSINATURA:	2 de março de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – CMS Carlito Mello De Liz - Contratada
TESTEMUNHAS	Matheus Caíque B. Nascimento Marenilda Santos



Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador